

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA - UVESC

CNPJ 76.875.731/0001-42

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º A FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA, nova denominação da União Dos Vereadores de Santa Catarina, fundada na cidade Blumenau, em 4 de agosto de 1973, adota a sigla **UVESC**, constituída na forma de associação civil sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e, no que for aplicável, pela legislação vigente no País, no Estado e por atos regulamentares que vier a aprovar.

Parágrafo único. A **UVESC** é o órgão máximo de representação das Câmaras de Vereadores e dos Vereadores do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A **UVESC** tem sua sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, sito à Rua General Liberato Bitencourt, nº 1885, Sala 801, bairro Canto, CEP 88.075-010.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º A **UVESC** congrega todas as Câmaras Municipais e seus servidores, assim como todos os Vereadores e ex-Vereadores do Estado de Santa Catarina e têm por objetivo precipuamente a integração e o aprimoramento das atividades peculiar dos integrantes do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Constitui dever da **UVESC**, atuar em cooperação com todas as Câmaras Municipais do Estado de Santa Catarina, desde que filiadas e, sempre que possível, atuar em cooperação também com entidades congêneres e afins, com entidades públicas ou privadas, bem como com a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º A **UVESC** tem como finalidades:

I - promover de maneira efetiva a manutenção do regime representativo e do sistema federativo;

II - desenvolver o espírito associativo entre os Vereadores de Santa Catarina;

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



III - promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos dos Municípios Catarinenses, colaborando para o seu equacionamento;

IV - difundir e incentivar o espírito municipalista, visando à revitalização das Câmaras Catarinenses;

V - defender o sistema democrático representativo, sem prejuízo do apoio a outras formas alternativas de participação do povo no exercício, controle e fiscalização da gestão pública;

VI - defender a democracia como regime político e o pleno exercício das liberdades públicas, tendo como base os preceitos constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

VII - solidarizar-se e participar com e de todas as lutas democráticas dos municípios, estados e país e defender o direito dos povos à autodeterminação;

VIII - propiciar o intercâmbio de experiências técnico-legislativas através de encontros e boletins periódicos;

IX - promover congressos, cursos, seminários, encontros e outras atividades afins, a nível estadual e regional, para estudo de moções, teses, projetos de leis, leis, eventos da esfera político administrativa, social e econômica, bem como o aperfeiçoamento e treinamento dos associados, buscando a aplicação dos princípios fundamentais, dos direitos e garantias individuais e coletivas, previstos na carta magna;

X - proporcionar ao Vereador do interior do Estado, um escritório para contato na Capital, facilitando o encaminhamento de reivindicações às autoridades estaduais e federais;

XI - representar os Vereadores de Santa Catarina, quando de suas reivindicações e interesses comuns;

XII - propiciar assistência técnico-jurídica aos Vereadores e Câmaras Municipais, visando o aprimoramento das atividades legislativas;

XIII - assessorar e cooperar, com os legislativos e executivos, na adoção de medidas, visando à industrialização da região e o conseqüente aproveitamento do potencial de recursos naturais e humanos, em conformidade com os interesses comunitários e a efetivação de medidas de cunho social;

XIV - representar ativa e passivamente, sempre que necessário, os interesses de seus associados perante qualquer juízo ou tribunal.

XV - proteger patrimônio público e social, o meio ambiente, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, os direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



paisagístico, nos termos do art. 5º, V, b), da Lei nº 7.347/1985.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a UVESC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, de ações ou de atividades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições normativas próprias aprovadas pela Diretoria Executiva.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E ENTIDADES RECONHECIDAS

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Os associados da UVESC serão divididos em duas categorias, a saber:

I - CÂMARAS MUNICIPAIS: serão representadas pela pessoa de seu Presidente, que contribuirá, a título de mensalidade, com uma quantia em moeda corrente nacional equivalente ao valor atribuído para o Ente.

II - INDIVIDUAIS EFETIVOS: são os Vereadores e ex-Vereadores que contribuirá, a título de mensalidade, com uma quantia em moeda corrente nacional equivalente ao valor atribuído para cada associado individual.

Parágrafo primeiro. A condição de associado Individual Efetivo tem vigência apenas para o(s) Vereador(es) que não integrem Câmaras Municipais associadas, em dia com o cumprimento de seus deveres sociais, salvo para a associação de Ex-Vereadores, para os quais a associação da Câmara de Vereadores que compunha não lhe atribui a condição de associado.

Parágrafo segundo. Os Vereadores integrantes das Câmaras Municipais associadas gozam dos mesmos direitos, inclusive os eleitorais, dos Vereadores na categoria de Individuais Efetivos.

Parágrafo terceiro. Fica garantido aos servidores das Câmaras de Vereadores associadas os mesmos benefícios que a UVESC eventualmente ofereça aos Vereadores, tais como descontos produtos e serviços conveniados, planos de saúde, etc., não lhes sendo permitido qualquer outro exercício de direito social.

Art. 8º A qualquer categoria de associados fica assegurado todos os direitos sociais e a qualidade de associado é intransferível.

Art. 9º Os associados, independentemente da categoria, não respondem

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



subsidiária ou solidariamente pelas dívidas e obrigações da Associação, salvo se derem causa à responsabilidade, e não poderão falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10. Para ser admitido como Associado da UVESC, além da capacidade civil, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser Vereador, ex-Vereador ou ser Órgão Legislativo Municipal;
- II - declarar sua intenção de comprometer-se com o Estatuto e demais normas da Associação, bem como se dispor em colaborar com os seus objetivos e metas;
- III - solicitar seu ingresso e ter sua proposta de admissão aceita;
- IV - satisfazer as exigências da Secretaria e da Tesouraria da UVESC;

Art. 11. As propostas de admissão serão aceitas ou recusadas a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º A Diretoria Executiva não está obrigada a justificar por qualquer meio as razões da aceitação ou recusa de filiação, porém emitirá parecer somente na hipótese de admissão.

§ 2º O interessado proposto só adquire a condição de Associado quando satisfeitas as condições do artigo anterior.

§ 3º Se, aceita a proposta, verificar que foram inexatas as informações prestadas, ela será anulada, sendo devolvida ao interessado a contribuição de inscrição, pela Tesouraria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. Aos associados da UVESC, fica assegurado o direito de usufruir todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a Entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.

Art. 13. São direitos dos Associados:

- I - compor a Assembleia Geral;
- II - votar e ser votado para ocupar cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal;

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



III - ser indicado para ocupar funções;

IV - indicar membros para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

V - assistirem e participarem, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da Associação, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associado;

VI - serem eleitos ou convidados a ocuparem cargos em Comissões Especiais ou unidades de prestação de serviços, de ações ou de atividades;

VII - frequentarem a sede da Associação e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;

VIII - usufruírem as vantagens expressas neste Estatuto, ou as que venham a ser estabelecida em regulamento.

Art. 14. O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 15. São deveres de todos os associados:

I - conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e as normas internas da Associação;

II - colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVESC;

III - acatar as decisões e deliberações dos órgãos administrativos e deliberativos;

IV - satisfazer tempestivamente ao pagamento de quaisquer débitos à Associação, mantendo em dia a contribuição estatutária de acordo com sua categoria de associado;

V - tratar com urbanidade os consórcios e empregados da UVESC;

VI - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a Associação ou para a administração social;

VII - fornecer à Associação, quando solicitadas, informações de interesse de cada meta, ação ou atividade;

VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



domicílio;

IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVESC;

X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVESC, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, DA LICENÇA, DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO

Art. 16. Perde a qualidade de associado quem:

I - solicitar desligamento;

II - for excluído;

III - falecer;

IV - tiver o mandato cassado com transito em julgado.

Parágrafo único. No caso do inciso I, a UVESC deverá ser notificada por escrito, antes do vencimento da mensalidade seguinte ao ato de desligamento, sob pena de cobrança judicial das mensalidades vencidas.

Art. 17. O associado que quiser desligar-se ou licenciar-se poderá fazê-lo mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva.

§ 1º O associado que se desligar, com base em seu pedido expresso, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Uma vez deliberada o desligamento do associado, este deverá quitar suas obrigações com a Tesouraria.

§ 3º O pedido de licença do associado, acompanhado de justificativa, não poderá ser superior a cento e oitenta dias.

Art. 18. Os associados da UVESC estão sujeitos às penalidades de multa, de uma a vinte contribuições estatutárias atribuídas ao Vereador, de advertência escrita, suspensão dos direitos sociais e exclusão do quadro associativo quando:

I - infringirem as disposições deste Estatuto ou dos Regulamentos;

II - desacatarem as decisões emanadas da Assembleia Geral ou de qualquer de

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



seus órgãos deliberativos, executivos ou administrativos;

III - praticar ato que, a juízo da Assembleia Geral, resulte em desprestígio da Associação ou prejuízo aos seus interesses;

IV - tiverem cometido falta grave contra o patrimônio moral ou material da UVESC;

V - incorrer, injustificadamente, em atraso no pagamento de contribuições ou outros encargos que lhe tenham sido atribuídos;

VI - promover a discórdia entre os associados;

VII - conduzir-se inconvenientemente nas dependências da UVESC ou onde esta se encontre em atividade ou representada;

VIII - sofrer penalidade de suspensão por três vezes, consecutiva ou não.

Parágrafo único. Da aplicação das penalidades previstas no “caput” deste artigo, serão garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e comunicado por escrito pela Diretoria Executiva, à Câmara Municipal do infrator, relatando os fatos ocorridos.

Art. 19. As penalidades de advertência escrita, e suspensão dos direitos sociais são aplicadas pela Diretoria Executiva, após sindicância e, cabendo da decisão recurso à Assembleia Geral.

§ 1º Incorrerá nas penas previstas neste artigo, o associado que descumprir o disposto nos incisos I, II, VI e VII. O prazo da pena de suspensão será de até noventa dias.

§ 2º A aplicação da pena de suspensão não desobriga o associado ao pagamento da contribuição no período do afastamento, suspendendo todos os benefícios e as prerrogativas oferecidas pela UVESC.

Art. 20. Os casos de exclusão só são admissíveis havendo justa causa e serão examinados e decididos em deliberação fundamentada pela Diretoria Executiva. Da decisão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com parecer da Mesa do Conselho Deliberativo, cuja decisão será tomada pela maioria absoluta dos presentes, sendo o procedimento administrativo sigiloso, garantido ao interessado a presença em todos os seus atos.

Art. 21. O regimento interno da UVESC disciplinará o procedimento da matéria prevista neste capítulo.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES RECONHECIDAS PELA UVESC

Art. 22. A UVESC reconhecerá as entidades representativas de Vereadores e Câmaras de Vereadores de abrangência territorial regional, no Estado de Santa Catarina, permitindo sua participação ativa nos foros de debate coletivo da entidade. As entidades regionais, todavia, por não estarem vinculados à UVESC na condição de associados, estarão dispensadas no pagamento de contribuições associativas e, conseqüentemente, do exercício dos demais direitos sociais indicados no presente Título.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 23. São órgãos de administração da UVESC:

a) De natureza deliberativa:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal.

b) De natureza executiva:

I - Diretoria Executiva;

II - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Todos os órgãos deliberativos da UVESC poderão se reunir e tomar decisões por meio virtual, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação que assegure a autenticidade da manifestação, as quais serão posteriormente referendadas em reunião presencial.

Art. 24. São órgãos consultivos da UVESC:

I - Conselho dos Presidentes das Câmaras de Vereadores;

II - Conselho dos Presidentes das Associações Regionais de Vereadores.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25. A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da Entidade, podendo ser ordinária ou extraordinária desde que convocada com finalidade específica dela fazendo parte todos os associados com direito a voto, desde que no gozo de seus direitos estatutários, sendo suas decisões soberanas.

§ 1º Na Assembleia Geral é permitida a representação, salvo para o procedimento eleitoral, sendo vedado o voto cumulativo.

§ 2º A Assembleia Geral poderá realizar-se simultaneamente com eventos organizados pela UVESC.

Art. 26. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III - alterar o estatuto;
- IV - decidir sobre a extinção da Associação.

Art. 27. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Conselho Deliberativo;
- II - pela Diretoria Executiva;
- III - pelo Conselho Fiscal; e,
- IV - por requerimento de um quinto dos associados no gozo dos direitos estatutários, para fins previamente estabelecidos no edital de convocação, cabendo à Mesa Consultiva instalada verificar se o requerimento atende aos requisitos aqui estabelecidos.

§ 1º Na hipótese de Assembleia Geral Extraordinária ser convocada na forma do inciso IV deste artigo, a direção competirá a qualquer dos convocadores, no caso de recusa por parte dos membros da Mesa Consultiva.

§ 2º Toda e qualquer dúvida surgida durante a realização da Assembleia Geral, quer na ordem dos trabalhos, quer na interpretação do Estatuto ou na solução de casos omissos, será dirimida pela Mesa Consultiva, de cuja decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 28. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, que

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização: (i) no sítio eletrônico oficial da UVESC; e (ii) na imprensa com circulação no Estado de Santa Catarina, ou, alternativamente, no Diário Oficial dos Municípios - DOM (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>). O edital também será encaminhado de maneira eletrônica à Presidência das Câmaras Municipais filiadas. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia, local, dia e hora de sua realização, em primeira e segunda convocação, assim como nome do órgão convocador.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação, com cinquenta por cento dos Vereadores associados; e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 29. A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Conselheiro(a) Presidente do Conselho Deliberativo (Presidente da UVESC), acompanhado(a) dos demais membros da Diretoria Executiva, com competência para deliberar e assegurar o cumprimento das decisões soberanas tomadas pelo conjunto dos associados com direito a voto, além de outros assuntos determinados neste Estatuto.

Art. 30. Cada Associado Individual Efetivo e cada Vereador membro de Associação Câmaras Individuais terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto e a votação procedida, em regra, pelo modo simbólico ou por aclamação, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria e a critério da presidência da Assembleia Geral, ser colhido o voto individual, sendo aferido pela assinatura no livro de presença.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, assegurado ao(a) Presidente da UVESC o voto de qualidade e registro em ata.

Art. 31. Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em atas, lavrados e assinados, obrigatoriamente, pelo Presidente e pelo(a) Secretário(a) designado(a) para a elaboração da ata.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32. O Conselho Deliberativo é constituído de dez membros, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, não ocupante de cargos do Conselho Fiscal, tendo mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e as funções de cada membro indelegáveis, compondo-se dos seguintes cargos:

I - Conselheiro Presidente;

II - Conselheiro Vice-Presidente;

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



- III - Conselheiro Secretário;
- IV - Conselheiro Tesoureiro;
- V - Conselheiro de Desenvolvimento Institucional;
- VI - Conselheiro de Assuntos Políticos;
- VII - Conselheiro de Assuntos Parlamentares;
- VIII - Conselheiro de Assuntos Legislativos;
- IX - Conselheiro de Assuntos Metropolitanos;
- X - Conselheiro de Assuntos do Interior;

§1º O período de mandato será aquele correspondente entre as datas de cada posse, admitindo-se que haja variação no cômputo do período total, em razão da data de convocação de cada eleição, sem prejuízo do estabelecido pelo caput do art. 50.

§2º. Especialmente para o ano seguinte ao das eleições municipais, o término do mandato eletivo do Vereador não importará na interrupção do exercício de seu mandato como membro do Conselho Deliberativo, podendo permanecer no exercício dessas funções, salvo na existência de motivo de impedimento expressamente indicados pelo Estatuto.

Art. 33. Compete ao Conselheiro Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo para deliberar sobre as matérias de sua competência;
- II - encaminhar as recomendações e decisões adotadas pelo Conselho, zelando pela sua implementação junto à Diretoria Executiva;
- III - submeter ao Conselho assuntos relevantes de interesse dos Associados, não previstos na sua competência específica;
- IV - convocar o Conselho Fiscal;
- V - convocar a Diretoria Executiva;
- VI - escolher, nomear e destituir o cargo de Secretário(a) Executivo(a).

Art. 34. Compete ao Conselheiro Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, nas licenças ou vacância do cargo;

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



II - auxiliar o Presidente na execução de tarefas.

Art. 35. Compete ao Conselheiro Secretário Geral:

I - organizar, supervisionar e orientar todos os serviços de Secretaria;

II - publicar editais, resoluções, circulares e demais comunicados de caráter geral emanados dos órgãos da Associação;

III - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos expedidos pela Secretaria, quando a situação assim o exigir;

IV - superintender todos os serviços de expediente e material, preparando e mantendo em dia a correspondência e seu protocolo, inclusive relatórios, programas e projetos de atividades sociais, culturais e recreativas;

V - providenciar o registro de documentos para uso da entidade;

VI - auxiliar o Presidente na execução das tarefas que sejam atribuídas a ambos;

VII - outras tarefas de ordem comum da Secretaria.

Art. 36. Caberá aos demais Conselheiros, observando-se a competência específica definida nos parágrafos, além de prestar assistência direta e imediata ao Conselheiro Presidente:

I - estudar assunto de sua competência podendo promover conferências, palestras, fóruns, debates ou seminários, com a devida autorização da Diretoria Executiva, e tomar a iniciativa na elaboração de projetos, ações ou atividades a eles pertinentes;

II - dar parecer sobre projetos, ações ou atividades referentes aos assuntos de sua especialização;

III - solicitar ao Presidente da UVESC audiência pública com os Chefes dos Poderes, Ministros ou Secretários de Estado ou de Municípios, dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, para tratar de assuntos de área de sua competência;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões dos membros dos Conselhos, da Diretoria Executiva e da Secretaria de Gestão Administrativa da UVESC.

§ 1º Ao Conselheiro de Desenvolvimento Institucional compete dar suporte, acompanhar e avaliar a implementação dos processos e iniciativas que fortaleçam o posicionamento estratégico da instituição, com vistas a ampliar sua base social, dar maior legitimidade e credibilidade, e promover seu aprimoramento gerencial e operacional.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



§ 2º Ao Conselheiro de Assuntos Políticos compete assumir um conjunto de conceitos e práticas que visem a adotar ações afirmativas em geral ou em determinado setor público e a promover ações de integração da sociedade civil no processo de gestão política e conveniência social.

§ 3º Ao Conselheiro de Assuntos Parlamentares compete adotar um conjunto de práticas que visem à articulação, acompanhamento, análise e controle dos assuntos relacionados ao Senado, à Câmara dos Deputados, à Assembleia Legislativa e, principalmente, as Câmaras de Vereadores.

§ 4º Ao Conselheiro de Assuntos Legislativos compete adotar um conjunto de práticas que visem aprimorar a defesa dos interesses dos associados da UVESC no que concerne ao processo legislativo, monitorando e identificando as atividades legislativas das Câmaras Municipais para posterior publicação anual do roteiro dos principais temas de interesse durante o ano Legislativo.

§ 5º Ao Conselheiro de Assuntos Metropolitanos compete programar políticas públicas de desenvolvimento das áreas metropolitanas do Estado de Santa Catarina, em conjunto com os demais municípios dessas regiões, viabilizando ações de interesse comum, através do assessoramento e desenvolvimento de programas e projetos, promovendo a integração e o desenvolvimento urbano e regional.

§ 6º Ao Conselheiro de Assuntos do Interior compete programar políticas públicas sobre programas, projetos, ações e assuntos de divisão territorial administrativa do Estado, bem como sobre todos os assuntos diretamente relacionados com os Municípios do interior, coordenando sua execução de forma integrada, salvo os afetos, especificamente, ao Conselheiro de Assuntos Metropolitanos.

§ 7º Ao Conselheiro Suplente incumbe substituir os demais Conselheiros em suas ausências, por motivo de falta, licença ou impedimento.

Art. 37. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 38. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de um quinto dos associados, instalando-se com a presença mínima de três conselheiros.

Art. 39. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao Presidente o voto de qualidade e registro em ata.

Art. 40. As vagas do Conselho Deliberativo serão preenchidas por eleição ou aclamação realizada na primeira Assembleia Geral Ordinária após a vacância.

§ 1º Por vaga entende-se o afastamento do titular em virtude de:

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



I - renúncia;

II - perda de mandato;

III - exclusão do quadro social;

IV - falecimento.

§ 2º Entende-se por impedimento, para efeitos deste Estatuto, as faltas eventuais do titular e as decorrentes de licenças.

Art. 41. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - constituir, nomear e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e da Secretaria de Gestão Administrativa;

II - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, após parecer da Mesa Consultiva;

III - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;

IV - discutir e homologar o orçamento, as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

V - apresentar parecer à Diretoria Executiva, sempre que consultado ou provocado, na forma deste Estatuto;

VI - emitir parecer sobre o relatório da Diretoria Executiva relativa à punição ou a exclusão de associados;

VII - eleger ou escolher a Comissão Especial Eleitoral, com base em proposta feita pela Mesa Consultiva;

VIII - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação;

IX - conceder licença a seus membros por mais de trinta dias;

X - decidir sobre recursos interpostos contra atos do Presidente ou da Diretoria da Entidade;

XI - decidir sobre todos os casos omissos neste Estatuto em conjunto com a Diretoria Executiva.

Art. 42. Sobre demais regras do modo de funcionamento do Conselho Deliberativo, aplicam-se, no que couberem, as normas do Capítulo II.

CAPÍTULO IV

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela análise e relatório sobre a administração contábil e financeira da Associação. Será composto de quatro membros, eleitos em Assembleia Geral junto com o Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleições, e suas deliberações, tomadas por maioria simples dos Conselheiros, que constarão em ata.

§1º. O Conselho Fiscal compõe-se dos seguintes cargos:

I - Conselheiro Presidente;

II - Conselheiro Vice-Presidente;

III - Membro Efetivo;

IV- Membro Suplente.

§2º. O período de mandato será aquele correspondente entre as datas de cada posse, admitindo-se que haja variação no cômputo do período total, em razão da data de convocação de cada eleição, sem prejuízo do estabelecido pelo caput do art. 50.

§3º. Especialmente para o ano seguinte ao das eleições municipais, o término do mandato eletivo do Vereador não importará na interrupção do exercício de seu mandato como membro do Conselho Fiscal, podendo permanecer no exercício dessas funções, salvo na existência de motivo de impedimento expressamente indicados pelo Estatuto.

Art. 44. Em caso de vacância de cargo de Conselheiro Fiscal, o provimento será feito por deliberação do Conselho Deliberativo, devendo recair a escolha sobre qualquer Associado não integrante de seu quadro.

Art. 45. O Conselho Fiscal se reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, por convocação de seu Presidente, no, com o fim de apreciar, visar e emitir relatório sobre os documentos e prestações de contas e, em sessão extraordinária, sempre que convocado por qualquer de seus integrantes, por convocação do(a) Presidente da Uvesc ou de um quinto dos associados no gozo dos direitos sociais, podendo deliberar com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§ 1º Nas reuniões extraordinárias, o Conselho Fiscal só poderá apreciar a matéria que motivou sua convocação.

§ 2º O não comparecimento a três reuniões consecutivas, sem causa justificada, implicará na exoneração do membro faltoso, a critério do Conselho Deliberativo.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer permanente fiscalização sobre os assuntos financeiros da UVESC;
- II - examinar, quando reunido, ou sempre que entender, os livros documentos, balancetes e relatórios apresentados pela Diretoria;
- III - examinar contratos e outros ajustes financeiros e operações efetuadas pela Diretoria Executiva e pela Secretaria de Gestão Administrativa;
- IV - examinar, em qualquer época, o caixa, a escrituração e os documentos de Tesouraria;
- V - apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres referentes aos exames e verificações que realizarem;
- VI - conceder licença a seus membros por prazo não superior a trinta dias;
- VII - fazer registrar em ata as ocorrências verificadas em cada reunião, assim como as decisões tomadas;
- VIII - convocar Assembleia Geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento.

Art. 47. Para o desempenho de suas funções, ao Conselho Fiscal serão franqueados os livros, as atas, a escrituração contábil, os documentos de receitas e despesas e tudo o que for relacionado com valores pertencentes à UVESC, sempre que solicitado.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá o livro de atas, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com sua atuação.

Art. 48. O Conselho Fiscal tornar-se-á solidariamente responsável pelas irregularidades praticadas pela Diretoria Executiva e pela Secretaria de Gestão Administrativa, ou por qualquer outro órgão da Instituição, quando delas tiver conhecimento e não propuser a quem de direito as medidas saneadoras cabíveis ou a punição dos responsáveis.

Art. 49. Caso o Conselho Fiscal não encaminhe em tempo hábil o seu relatório, pronunciando-se sobre as contas da Diretoria Executiva e da Secretaria de Gestão Administrativa, caberá ao Conselho Deliberativo designar uma comissão "ad hoc" para cumprir essa finalidade, subsidiando desta maneira a decisão a ser tomada sobre a matéria.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO

E DO CONSELHO FISCAL

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



Art. 50. A eleição para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão realizadas sempre no primeiro trimestre, na Assembleia Geral Ordinária, devidamente instalada, e o voto será secreto e universal, não impedindo a votação por aclamação dos presentes.

§ 1º Nas eleições será vedado o sufrágio mediante procuração.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, nomeada pela Diretoria Executiva no prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência da data de realização das eleições.

Art. 51. Terão direito a votar e a serem votados todos os Associados Individuais Efetivos e os Vereadores membros de Associados Câmaras de Vereadores.

Parágrafo único. O direito de voto não será permitido aos membros de Câmaras de Vereadores que tenham se filiado há menos de 3 (três) meses da data designada para eleição, e aos Associados Individuais Efetivos que não possuam ao menos 2 (dois) anos completos de filiação na data das eleições, salvo, para esses últimos, tenha requerido filiação individual em até 6 (seis) após o término de seu mandato ou a eventual desfiliação da Câmara de Vereadores a qual pertencia.

Art. 52. O prazo final para apresentação de chapas completas será o de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização das eleições, dentro do horário de atendimento ordinário da sede da entidade.

Art. 53. Os Vereadores somente poderão participar de uma chapa, emitindo seu consentimento escrito.

Art. 54. Em até 1 (um) dia útil após o prazo final de registro das chapas, a Comissão Eleitoral se reunirá, presencialmente ou virtualmente, para apreciar o atendimento dos requisitos formais para o registro, divulgando o resultado de sua deliberação no mesmo dia.

Art. 55. Da decisão pelo registro ou não registro da chapa, caberá único recurso para reconsideração da decisão pela própria Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia da publicação da primeira análise. A decisão de julgamento do recurso será irrecurável.

Art. 56. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, em único turno.

Art. 57. O critério de desempate será o candidato à Presidente do Conselho Deliberativo mais idoso.

Art. 58. Serão confeccionadas cédulas únicas, rubricadas pela Comissão Eleitoral, constando quantas chapas completas forem apresentadas no prazo estatutário, salvo se possível substituí-las por sistema de votação eletrônico ou

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



digital que permita sua auditoria.

Art. 59. Cada chapa completa devidamente registrada terá direito à apresentação de até 2 (dois) Vereadores, na qualidade de fiscais, credenciados pelo Presidente indicado na chapa para acompanhar os trabalhos da eleição.

Art. 60. Se ocorrer vacância ou renúncia coletiva do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral, por qualquer associado, ocasião em que serão nomeados substitutos interinos e convocada a realização de nova eleição, em prazo não superior a trinta dias.

Parágrafo único. Na falta de aplicação das medidas deste artigo observar-se-á o procedimento estabelecido no art. 49 do Código Civil.

Art. 61. A posse dos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal se dará na mesma ocasião de sua eleição, em ato oficial de proclamação do resultado, sem prejuízo de designação de cerimônia simbólica de posse em momento posterior.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 62. A Diretoria Executiva é órgão colegiado dotado de poderes decisórios e de administração ordinária da UVESC, respeitada a competência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 63. A Diretoria Executiva é composta de cinco membros assim designados:

I - Presidente, que é o Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo, também designado “Presidente da UVESC”;

II - Vice-Presidente, que é o Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

III - Secretário, que é o Conselheiro Secretário do Conselho Deliberativo;

IV - Tesoureiro, que é o Conselheiro Tesoureiro do Conselho Deliberativo;

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será constituída e empossada automaticamente por ocasião da posse do Conselho Deliberativo, em razão da identidade de cargos, sendo desnecessária a existência de qualquer outra formalidade específica para a assunção de seus poderes e atribuições.

Art. 64. Em caso de vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que completará o mandato com os demais membros da Diretoria.

Art. 65. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com o número mínimo de três membros, assegurado ao Presidente o voto

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



de qualidade.

Art. 66. Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da UVESC, na prática de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da legislação vigente, deste Estatuto e demais normas regulamentares.

Art. 68. Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as normas instituídas e as diretrizes que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo, bem como a programação anual de atividades da Associação;

II - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, aprovar o Regimento Interno e emitir Ordens Executivas, normas e regulamentos para disciplinar o funcionamento da Associação, bem como das unidades de prestação de serviços, de seus projetos, ações ou atividades;

III - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - promover anualmente, congressos, cursos, seminários, encontros e outras atividades afins, buscando o desenvolvimento do espírito associativo entre os Vereadores do Estado de Santa Catarina e o treinamento e aperfeiçoamento dos mesmos;

V - estimular a promoção de encontros regionais de Vereadores, prestando assistência às Associações Regionais;

VI - criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da UVESC, de seus projetos, ações ou atividades e fixar-lhes as respectivas remunerações;

VII - manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;

VIII - apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios semestrais, amplos e minuciosos, sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho;

IX - aprovar propostas para admissão de associados;

X - submeter à discussão e deliberação a exclusão de associados e aplicar as penas do art. 18;

XI - decidir sobre casos omissos neste estatuto, “ad referendum” do Conselho

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



Deliberativo, quando necessário.

Art. 69. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar a **UVESC** política e socialmente e estar à sua frente no meio social, defendendo os interesses da associação;

II - presidir as reuniões das Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como as reuniões conjuntas das unidades de prestação de serviços, de ações ou de atividades, assinando, em conjunto com o Secretário, as respectivas atas;

III - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;

IV - convocar eleições;

V - realizar a administração da **UVESC**, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos, executivos e deliberativos;

VI - zelar pela fiel observância do Estatuto, do Regimento Interno, quando adotado, e demais normas e regulamentos que vierem a serem adotadas;

VII - aplicar penalidades, na forma deste Estatuto;

VIII - assinar ofícios, comunicações, representações e documentos redigidos que não sejam de mero expediente;

IX - nomear e constituir procurador, nos casos em que se fizer necessária assistência à entidade, Diretoria ou aos associados, de serviço profissional especializado;

X - resolver qualquer matéria urgente, de interesse da Entidade, submetendo a decisão, quando for o caso, ao órgão competente designado por este Estatuto;

XI - firmar convênios, acordos, ajustes, empréstimos e outros atos, nos limites definidos neste Estatuto, e que não comprometam o sistema financeiro da entidade;

XII - dirigir aos poderes competentes as reivindicações da **UVESC**;

XIII - delegar atribuições aos membros da Diretoria Executiva e realizar os atos de administração sempre em harmonia com os demais diretores;

XIV - vetar as resoluções da Diretoria Executiva, quando contrárias aos interesses da **UVESC** ou quando ferirem direito líquido e certo, sendo o seu veto de caráter suspensivo, recorrendo-se ao Conselho Deliberativo;

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



XV - celebrar convênios de intercâmbio social e cultural com entidades nacionais, estrangeiras e com a iniciativa privada, desde que autorizado pela Diretoria Executiva;

XVI - firmar termos de cooperação e convênios com entidades de direito público ou de direito privado;

XVII - abrir, rubricar e encerrar os livros oficiais da UVESC;

XVIII - elaborar o relatório anual e submetê-lo apreciação pelo Conselho Fiscal, antes da sua deliberação pelo Conselho Deliberativo e aprovação pela Assembleia Geral;

XIX - publicar na mídia, quando necessários, os balancetes mensais;

XX - representar a UVESC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou quando necessário, nomear quem o represente;

XXI - assinar, em conjunto com o Secretário Financeiro, cheques, endossos de cheques, suas requisições e emissões, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitações de saldos, ordem de pagamentos, em qualquer instituição financeira pública ou privada, bem como firmar contratos e assinar escrituras públicas e documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação, arrendamento, empréstimo, cessão e outros compromissos de bens móveis e imóveis de que participe a UVESC, observadas as disposições do Estatuto;

XXII - administrar o patrimônio da UVESC

XXIII - outras atribuições ordenadas pelo Conselho Deliberativo;

Art. 70. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, nas licenças ou vacância do cargo;

II - auxiliar o Presidente na execução de tarefas;

III - coordenar o trabalho de divulgação das atividades realizadas pela Associação, nos veículos que assegurem o fluxo contínuo de informações.

Art. 71. Compete aos demais membros:

I - participar de todas as deliberações de competência da Diretoria Executiva;

II - executar políticas de interesse da Instituição devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva;

III - propor temas, traçando metas e coordenar projetos especiais, integrando

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



os diversos órgãos da Associação, em parceria com empresas privadas, ONGs, agências governamentais, com o objetivo de concretizar as finalidades básicas da UVESC;

IV - supervisionar a criação e desenvolvimento das unidades de prestação de serviços, de ações ou de atividades, departamentos, comissões e grupos de trabalho, permanentes ou não;

V - realizar outras atividades mercadológicas e gerenciais que venham a serem propostas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 72. Secretaria Executiva é órgão executivo da UVESC, coordenando e supervisionando as atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos serviços gerais e de documentação e arquivos.

Art. 73. A Secretaria Executiva é composta pelo(a) Secretário(a) Executivo e pelos demais colaboradores e consultorias técnicas necessários ao cumprimento dos deveres e encargos atribuídos pelo Estatuto ao órgão.

Art. 74. O(A) Secretário(a) Executivo(a) será nomeado(a) e empossado(a) pelo(a) Presidente da UVESC, na forma indicada neste Estatuto Social, com investidura por tempo indeterminado.

§ 1º A consideração principal que prevalecerá na escolha do pessoal para ocupar os cargos da Secretaria de Gestão Administrativa e na determinação das condições de prestação de serviço será a da necessidade de assegurar o mais alto grau de eficiência, competência e integridade.

§ 2º Por ser a investidura de tempo indeterminado, o ato de posse pode ser substituído por simples homologação do(a) presidente da UVESC.

§ 3º A formalização da nomeação ocorrerá pela publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios - DOM (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>), ou na na imprensa com circulação no Estado de Santa Catarina, sendo suficiente para que surta todos os seus efeitos, inclusive para o fim de substituição de titularidade para movimentações bancárias.

Art. 75. A UVESC remunerará o(a) Secretário(a) Executivo(a), respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 76. A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 77. Compete ao Secretário Executivo:

I - manter em ordem e sob sua guarda o arquivo, o registro dos Associados, os livros de atas e de presença e outros documentos de expediente da Secretaria, mantendo-os sempre atualizados;

II - redigir os atos da entidade;

III - programar e organizar solenidades, encontros, congressos e demais atividades correlatas, expedir convites e executar todas as providências necessárias ao cumprimento dos programas;

IV - formular e estabelecer sistemas de acompanhamento e de avaliação das atividades em execução;

V - dar apoio técnico às atividades do(a) Presidente da UVESC, necessário ao bom andamento e controle dos trabalhos da entidade e assessoramento aos demais membros da Entidade;

VI - admitir e demitir empregados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou estagiários na forma da legislação vigente, para ocuparem cargos de acordo com as necessidades da Entidade, sob a supervisão do(a) Presidente da UVESC;

VII - encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço, bem como fornecer àquele órgão os documentos indispensáveis ao cumprimento de suas funções, podendo, ainda, para perfeito funcionamento do sistema, constituir procuradores;

VIII - arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados e as demais rendas da UVESC;

IX - depositar em estabelecimento bancário as importâncias recebidas em moeda corrente e, depois de autorizado pelo(a) Presidente da UVESC, aplicá-las nas atividades e projetos e, quando for o caso, aplicar em títulos públicos ou privados;

X - efetuar os pagamentos determinados pelo(a) Presidente da UVESC, zelando pela pontualidade e expedir e firmar os recibos de contribuição dos associados, donativos e subvenções;

XI - ordenar ou delegar pagamentos, conforme disposições do Estatuto, não sendo a UVESC responsável por despesa feita sem autorização regular;

XII - supervisionar os trabalhos de tesouraria e contabilidade, mantendo sob sua

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



guarda e controle os livros contábeis e fiscais;

XIII - apresentar balancetes mensais e, até o dia 31 de dezembro de cada ano, Balanço Patrimonial, com Demonstração do Resultado Social do Exercício, sobre a situação financeira da UVESC, em documentos assinados em conjunto com o Presidente da UVESC;

XIV - submeter à Diretoria Executiva as contas e os balancetes financeiros de movimentação do Caixa;

XV - gerir, juntamente com o Presidente da UVESC, todas as questões referentes às atividades econômico-financeiras da entidade;

XVI - providenciar a publicação da movimentação contábil e financeira da entidade, nos moldes deste estatuto;

XVII - elaborar o cronograma de receitas e despesas da entidade;

XVIII - zelar pelo patrimônio da Associação e promover o registro contábil dos bens do patrimônio da entidade;

XIX - outras tarefas de ordem comum atribuídas pelo(a) Presidente da UVESC.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 78. O Conselho dos Presidentes das Câmaras de Vereadores é o órgão da UVESC de caráter consultivo, formado por todos os(as) Presidentes de Câmaras de Vereadores do estado Santa Catarina, independentemente de sua condição de associada da UVESC.

Parágrafo único. A deliberação dos assuntos submetidos a consulta e manifestação do Conselho pelo(a) Presidente da UVESC será considerada e declarada como posicionamento oficial do Poder Legislativo municipal do estado de Santa Catarina.

Art. 79. O Conselho dos Presidentes das Associações Regionais de Vereadores é o órgão da UVESC de caráter consultivo, de representação das entidades macrorregionais de associação de Vereadores e Câmaras de Vereadores.

Art. 80. As reuniões dos órgãos consultivos da UVESC serão presididas pelo(a) Presidente da UVESC, que será responsável por convocar as reuniões e estabelecer as pautas de debate, sem prejuízo da sugestão de qualquer dos membros.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



EXECUTIVOS

Art. 81. A vacância simultânea de 5 (cinco) ou mais cargos do Conselho Deliberativo acarretará a necessidade de eleição pela Assembleia Geral, convocada pelos seus membros remanescentes em até 15 (quinze) dias da consolidação da vacância, respeitando os prazos estabelecidos pelo Estatuto. Para número inferior, o preenchimento do cargo será realizado mediante eleição interna dos membros do Conselho Deliberativo, admitindo-se a candidatura somente daqueles que o compoñham, facultada a possibilidade de eleição de membro externo a composição do Conselho Deliberativo após realizado a eleição interna.

Art. 82. Acarretará a automática perda do mandato do cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, ou de qualquer outro previsto nesse Estatuto, o membro afastado em definitivo do exercício do mandato da Vereança, que tenha sofrido processo transitado em julgado.

Art. 83. O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderá ser cassado pela Assembleia Geral, que tenha sido convocada especialmente para esse fim, assegurada ampla defesa, mediante comprovação de fatos concretos, que impliquem em:

- I - improbidade administrativa;
- II - prevaricação no exercício do mandato, afetando o patrimônio moral ou material da UVESC;
- III - inobservância dos princípios estabelecidos neste Estatuto;
- IV - prática de atividade prejudicial aos interesses sociais;
- V - participação em escândalo público.

§ 1º Para efeito de aplicação deste artigo, será exigido quórum mínimo de dois terços dos titulares de direito a voto (Associados Individuais Efetivos e membros dos Associados Câmaras de Vereadores).

§ 2º É de direito à ampla defesa ao membro que esteja sofrendo o processo administrativo, oportunidade que será aberto espaço para sua defesa, que poderá ser escrita ou oral, neste caso se relatará em ata pelo Presidente que presidir a Assembleia Geral.

§ 3º O Regimento Interno da UVESC poderá dispor, em capítulo especial, do rito a ser cumprido.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 84. O patrimônio social da UVESC será constituído de:

- I - bens, direitos e haveres doados ou legados pelos associados;
- II - bens, direitos e haveres doados ou legados por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado interno ou externo;
- III - bens adquiridos com recursos próprios da Associação;
- IV - outros adquiridos nas formas previstas na legislação civil.

Parágrafo único. A aceitação de doação ou legado de alto valor ficará sujeita à aprovação da Diretoria Executiva, após análise do Conselho Fiscal.

Art. 85. Constituem fontes de recursos da UVESC:

I - as contribuições mensais, pagas pelas Câmaras Municipais associadas, no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), atualizadas anualmente pelo índice legal do IGPM, a partir 01/2022, podendo ser revistas pela Diretoria Executiva, de acordo com as necessidades da entidade, observando o seguinte:

a) o vencimento da obrigação será sempre até o 20º dia do mês subsequente, a exceção do mês de dezembro que será lançado com data limite em 31 de dezembro do exercício, que será recolhido em agência oficial que a Entidade adotar, sem desconto e sem acréscimos;

b) aos valores lançados na totalidade do exercício, poderá ser atribuído um desconto, em percentual arbitrado pelo Presidente da entidade, nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor da contribuição;

c) a data para recolhimento dos valores de lançamento considerados a vista, conforme preceitua a letra “b” deste inciso, será o dia 20 de fevereiro de cada exercício financeiro;

II - a contribuição social mensal e individual, paga pelos Vereadores associados, nos termos do art. 7º, II, deste Estatuto, estabelecida por resolução da Diretoria Executiva, nunca inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), atualizadas anualmente pelo índice legal do IGPM, a partir 01/2022, devendo ser recolhida nos termos da letra “a”, do inciso anterior;

III - auxílios e subvenções e outros repasses concedidas pelos Poderes Legislativo e Executivo do Estado de Santa Catarina, bem como por outras pessoas de Direito Público, municipais e federais;

IV - contribuições fixadas aos associados nas ocasiões de Encontros e

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



Congressos;

V - doações e contribuições diversas, inclusive de pessoas físicas;

VI - patrocínios para atividades, materiais, publicações e eventos promovidos pela UVESC;

VII - a receita resultante da contratação da UVESC para a realização de eventos, curso e treinamentos;

VIII - recursos provenientes da administração pública por intermédio de parcerias e convênios, bem como aqueles que possam lhe ser destinadas através de transferências voluntárias, incluindo a destinação de emendas parlamentares impositivas;

IX - produtos de operações de crédito e rendimentos de aplicações financeiras;

X - recursos eventuais que lhe forem atribuídos e outros não especificados.

Parágrafo único. Os valores e lançamentos ora fixados, terão sua vigência a partir da data da aprovação do presente Estatuto.

Art. 86. Os recursos financeiros da entidade serão depositados em conta corrente bancária aberta no Município sede, cuja movimentação será efetuada respeitando as boas práticas de governança financeira e contábil.

Parágrafo único. As receitas obtidas mediante convênios e parcerias, ou outro meio de adesão oficial, serão depositadas e movimentadas em conta corrente bancária específica e, se possível, identificadas com o nome do projeto, ação ou atividade a ser executado.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO

Art. 87. Os bens patrimoniais serão utilizados única e exclusivamente pela Instituição nos objetivos sociais definidos no art. 5º deste Estatuto.

Art. 88. A aplicação dos recursos financeiros será feita de comum acordo com os projetos sociais, culturais, educativos e recreativos previamente aprovados, com os planos de ação e orçamentos elaborados e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 89. A Diretoria Executiva poderá, conjuntamente, tomar decisões administrativas de aplicação de recursos da Associação, visando à proteção do seu patrimônio social, que serão submetidas posteriormente à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 90. O exercício financeiro da Instituição coincidirá com o ano civil.

Art. 91. Será elaborado orçamento anual que compreenderá todas as receitas, despesas e investimentos da Associação, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo para execução no ano seguinte.

Art. 92. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, das demonstrações financeiras e contábeis da entidade, sendo levados, ao término da gestão, ao Conselho Deliberativo para aprovação;

III - a prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. A prestação de contas anual deverá conter o parecer do Conselho Fiscal antes do seu encaminhamento para apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 93. A administração da entidade deverá encaminhar, juntamente com a prestação de contas, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a fim de serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 94. A UVESC poderá ser dissolvida e extinta por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de dois terços dos titulares de direito a voto (Associados Individuais Efetivos e membros dos Associados Câmaras de Vereadores), observado o mesmo quórum dos associados presentes em segunda convocação.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral convocada para dissolução da Associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação, aplicando-se as normas da legislação pertinente.

Art. 95. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 96. O acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e, na sua falta, serão transferidos para a

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na proporção dos recursos e bens por eles repassados.

TÍTULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 97. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de, pelo menos, dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 98. A Diretoria Executiva fará distribuir aos associados com direito a voto, com antecedência de sete dias da Assembleia Geral que deliberar a reforma estatutária, a a minuta do projeto de reforma.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. Cada Câmara Municipal reconhecerá através de Resolução da Mesa Diretora ou Lei Ordinária a sua condição de membro da UVESC, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 100. A sede do Congresso Estadual de Vereadores, a ser realizado anualmente, poderá ser em qualquer cidade do Estado de Santa Catarina, escolhida especialmente para tal fim, pela Diretoria Executiva.

Art. 101. As condecorações outorgadas pela UVESC serão conferidas durante a realização da Assembleia Geral ou do Congresso Estadual imediata ao ato instituidor.

Art. 102. As decisões se tomarão pela maioria simples de votos dos presentes, salvo se a norma estatutária dispuser de modo diverso.

Art. 103. A UVESC poderá receber servidores públicos de qualquer órgão, para desempenhar funções junto a ela, com ônus para UVESC ou para o órgão, podendo a Associação efetuar pagamento de representação de caráter indenizatório do cargo.

Art. 104. Todo e qualquer procedimento administrativo não depende de forma determinada senão quando este Estatuto expressamente o exigir, reputando-se válidos os que, realizado de outro modo, lhe preencha a finalidade essencial.

Art. 105. A UVESC reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, pelo Regimento Interno, quando adotado, por seus Regulamentos, assim como pela legislação brasileira que lhe for pertinente.

Parágrafo único. Os projetos, ações e atividades, assim como as

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 133,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 30,23 | RS 0,00 | RS 6,65 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 169,88 |



coordenadorias setoriais e as unidades de prestação de serviços, reger-se-ão por disposições regimentais próprias, os quais deverão prever, no mínimo, disposições quanto à estrutura organizacional e funcional, sistema de contratação e remuneração de pessoal e outros valores jurídicos, observando-se as leis brasileiras dispensada a cada matéria, emitidas a cargo da Diretoria Executiva.

Art. 106. Os associados não terão qualquer vínculo empregatício com a UVESC, nos termos do referido Estatuto, e a Instituição não poderá distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, salvo pela prestação de serviços quando contratados, fazendo jus à remuneração pelo período trabalhado e de indenizações de despesas, quando da locomoção a serviço, a qual deverá ser comprovada com documentos fiscais.

Art. 107. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral, caso necessário.

Art. 108. Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.906/94, de 4 de julho de 1994, o presente Estatuto Social reformado vai devidamente visado pelo Advogado infra-assinado, cuja qualificação e endereço estão no rodapé¹.

Art. 109. Fica expressamente revogado o Estatuto Social registrado sob o nº 62536, fl. 159, do Livro “A-221”, na data de 06 de setembro de 2022, do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis, SC, assim como os estatutos anteriores.

Art. 110. A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral, realizada no dia 1º de dezembro de 2023 e entrará em vigor após o seu registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Florianópolis, SC, em 1º de dezembro de 2022.

UNIAO DOS
VEREADORES
DE SANTA
CATARINA:768757310
00142
75731000142

Assinado de forma
digital por UNIAO DOS
VEREADORES DE
SANTA
CATARINA:768757310
00142
Dados: 2023.12.04
18:03:02 -02'00"

MARCILEI VIGNATTI
Presidente da UVESC



VINÍCIUS NERES
Advogado - OAB/SC 49.159

¹ **Vinicius dos Santos Neres da Cruz**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 49.159, CPF nº 088.804.829-71, com endereço na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2596, Centro, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.015-702.